



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . . .	Ano 18\$	Semestre . . . . .	9\$50
A 1.ª série. . . . .	8\$	» . . . . .	4\$50
A 2.ª série. . . . .	8\$	» . . . . .	4\$50
A 3.ª série. . . . .	6\$	» . . . . .	3\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$96 a linha, acrescido de \$01 de stilo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 2:515-B, sobre adiantamento da hora legal nas ilhas adjacentes, inserto no Suplemento ao *Diário* n.º 142, distribuido em 19 de Julho.

### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 2:521, declarando livre a exportação de carvão de pedra para abastecimento de vapores nacionais ou estrangeiros nas ilhas adjacentes e para o de vapores nacionais no continente.

Rectificações ao decreto n.º 2:513, sobre a situação de determinadas praças da guarda fiscal.

### Ministério da Guerra:

Decreto n.º 2:522, mandando contar ao pessoal docente da Escola de Guerra, para os efeitos de promoção, o tempo de serviço escolar prestado enquanto na mesma Escola durar o regime determinado pelos decretos n.ºs 2:314 e 2:469.

Decreto n.º 2:523, tornando extensivas determinadas disposições do regulamento de mobilização do exército aos indivíduos habilitados com o curso de enfermeiro hípico pela Delegação Nacional da Estréla Vermelha.

### Ministério da Marinha:

Decreto n.º 2:524, regulando a situação dos cabos telegrafistas da armada que, por motivo de força maior, interrompam o curso de sargentos telegrafistas que estivessem frequentando na Escola Prática de Torpedos e Electricidade.

Decreto n.º 2:525, mandando que o regulamento geral para o serviço dos navios da armada seja considerado como tendo entrado definitivamente em vigor, com as emendas que constam do respectivo anexo, a contar de 20 de Maio de 1916.

### Ministério de Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 2:517, sobre a admissão de candidatos nas escolas de ensino normal.

Nota.— Com este *Diário* é distribuido um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 142, de 15 de Julho de 1916, contendo os seguintes diplomas:

### Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:515-D, determinando que a freguesia de S. Vicente da cidade de Lisboa, passe a denominar-se «Freguesia das Escolas Gerais».

Decreto n.º 2:515-E, declarando de utilidade pública urgente a expropriação de um terreno no concelho de Góis, para alargamento do cemitério daquela vila.

### Ministério da Guerra:

Decreto n.º 2:515-F, determinando várias providências relativamente à cobrança das multas impostas às praças das tropas activas, de reserva ou territoriais nos termos do regulamento geral do serviço do exército.

Decreto n.º 2:515-G, tornando extensivo até os quarenta e cinco anos, para os veterinários civis, o limite de idade a que se refere o § 1.º do artigo 3.º do decreto n.º 2:367.

Decreto n.º 2:515-H, criando em Lisboa um hospital veterinário militar e um depósito geral de material veterinário, e regulando os respectivos serviços.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

Por ter saído com inexactidões no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 142, novamente se publica o seguinte:

#### DECRETO N.º 2:515-B

Sendo conveniente aplicar às ilhas adjacentes as disposições do decreto n.º 2:433, de 9 de Junho último;

Usando das atribuições que me confere a lei n.º 491, de 12 de Março de 1916:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério, e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As disposições dos artigos 1.º e 3.º do decreto n.º 2:433, de 9 de Junho de 1916, são extensivas às ilhas adjacentes.

Art. 2.º O novo horário começará a vigorar nas ilhas adjacentes às 23 horas do dia immediato em que o presente decreto, publicado no *Diário do Governo*, chegar à sede do respectivo distrito.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as outras Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 15 de Julho de 1916. — BERNARDINO MACHADO — António José de Almeida — Luís de Mesquita Carvalho — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — Vitor Hugo de Azeredo Coutinho — Francisco José Fernandes Costa — Joaquim Pedro Martins — António Maria da Silva.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### DECRETO N.º 2:521

Atendendo às actuais circunstâncias da economia nacional: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere a lei n.º 373, de 2 de Setembro do ano findo, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É livre a exportação de carvão de pedra para abastecimento de vapores nacionais ou estrangeiros nas ilhas adjacentes e para o de vapores nacionais no continente da República.

Art. 2.º É elevada a 2/3 do respectivo direito de importação a restituição preceituada no § 2.º do artigo 2.º da lei de 23 de Abril de 1880, com respeito ao carvão de pedra fornecido a vapores estrangeiros, nos portos do continente.

Art. 3.º É fixado em \$07 por tonelada o direito de exportação do carvão de pedra fornecido a vapores estrangeiros no continente da República.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1916. — BERNARDINO MACHADO — António José de Almeida.